



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO



**Processo Administrativo nº 6.359/2023 (1DOC).**

**Interessada:** Secretaria Municipal da Fazenda.

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 161/2023, oriundo Pregão Eletrônico nº 37/2023 – Processo Licitatório nº 8639/2023, realizado pelo órgão, Município de Barra dos Coqueiros /SE.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, cumprindo as emanções das normas que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 216 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**


Considerando o parecer favorável da procuradoria municipal, tenho por satisfeitas as razões de todas as secretarias e Órgãos do Município, para sob os fundamentos dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, **AUTORIZAR**, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 161/2023, oriundo Pregão Eletrônico nº 37/2023 – Processo Licitatório nº 8639/2023, realizado pelo órgão, Município de Barra dos Coqueiros /SE, que tem por objeto a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários de forma física e on-line, bem como disponibilização de chat para acompanhamento das demandas diárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos itens.

Providencia-se o preenchimento dos termos de adesão e dos respectivos contratos com a fornecedora registra: **EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.605.752/0001-08.**

Depois de assinado os referidos documentos, expeça-se a ordem de serviço.

Publique-se o presente termo de adesão como condição de eficácia dos atos no prazo legal.

Maragogi/AL, 28 de dezembro de 2023.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.359/2023 (IDOC).  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi-CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.605.752/0001-08, localizada na Avenida Barbosa Lima, nº 149, bairro do Recife, Recife /PE, CEP nº 50030-330, neste ato representada pelo sócio **Manoel Henrique Duarte Neto**, inscrito no CPF nº 062.537.764-87, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os serviços Adesão à Ata de Registro de Preços nº 161/2023, oriundo Pregão Eletrônico nº 37/2023 – Processo Licitatório nº 8639/2023.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente Adesão à ata de Registro de Preço cujo objeto é a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários de forma física e on-line, bem como disponibilização de chat para acompanhamento das demandas diárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Sistema de Gestão Tributária	12 meses	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00
01	Serviços de Implantação, Customização e definição das diversas tabelas	30 dias	-	-
01	Treinamentos aos Agentes/Usuários	30 dias	-	-

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

ÓRGÃO: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 18.1818.04.123.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390400000/000001500 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, **tendo início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

4.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

4.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

5.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

5.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;

5.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

5.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 5.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 5.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 5.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 6.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**KELVYSON JACOB PEIXOTO**

**AUDITOR FISCAL**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2020**

**APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020.**

- 7.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 8.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 8.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 8.3. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 9.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;
- 9.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

- 10.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



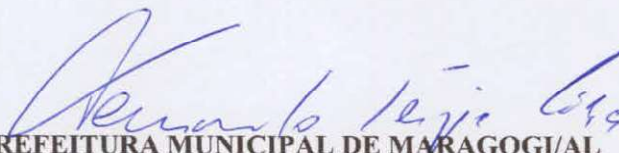
11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

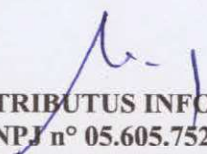
**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1 . As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 . Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi – AL, 29 de dezembro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
CPF: 190.583.144-72  
CONTRATANTE

  
EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 05.605.752/0001-08  
MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO  
CPF nº 062.537.764-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wendy

CPF: 228.829.604-68

NOME: Roberta Mirella de Lima

CPF: 036.277.244-45